

LEI MUNICIPAL Nº1386/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, MODIFICA OS §§ 1º E 2º, RENUMERA OS §§ 3º, 4º E 5º, E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2004 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 5º, e seus §§ 1º 2º, com a renumeração dos §§ 3º a 5º da Lei Municipal 847/2004, de 23 de dezembro de 2004, que institui o Código Tributário Municipal, com as alterações propostas, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º - A base de cálculo do IPTU terá redução de 40% (quarenta por cento) do valor venal, após a aplicação da depreciação, para os terrenos e imóveis edificadas. Para terrenos não edificadas a redução será de 80% (oitenta por cento).

§ 2º - Após a aplicação da planta de valores editada em 2013, e da redução da base de cálculo do §1º, nenhum imóvel terá como base de cálculo percentuais superiores a:

mês/ano	Terrenos Edificados %	Terrenos não Edificados %
Janeiro/2014	60%	20%
Janeiro/2015	55%	25%
Janeiro/2016	50%	30%
Janeiro/2017	45%	35%
Janeiro/2018	40%	40%
Janiero/2019	35%	45%
Janeiro/2020	30%...	50%...

§ 3º - Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de:

I – 0,50% (cinquenta centésimo por cento) para imóveis edificados.

II – 2,00% (dois por cento), no caso de terrenos não edificados;

§ 4º - Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:

a) Planta de valores, estabelecida pelo Poder Executivo, através de uma comissão de valores venais de imóveis, criada por Decreto Municipal, integrada de pelo menos três pessoas idôneas e conhecedoras dos valores venais urbanos e rurais do Município, apontando o valor por m² (metro quadrado) ou hectare e benfeitorias.

b) Sem prejuízo da edição da planta de valores, o Poder Executivo poderá atualizar anualmente os valores do m² (metro quadrado) dos terrenos e construções, até o limite dos índices oficiais de inflação do exercício anterior.

§ 5º - Considera-se prédio condenado aquele que ofereça perigo à segurança e à saúde públicas.”

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 847/2004, de 23 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

- Terrenos Urbanos:

ZONA	URM POR m²
01 (Azul – 0A)	17,22 URM
02 (Rosa – A1)	13,72 URM
03 (Verde – 0B)	10,99 URM
04 (Amarelo – B1)	8,75 URM
05 (Laranja – 0C)	7,00 URM
06 (Marrom – 0D)	5.60 URM
07 0E	2,03 URM - chácaras de até 10.000 m ²
08 0F	1,61 URM - chácaras acima de 10.000 m ² .

- Edificações Urbanas e Rurais:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		URM POR M ²
ALVENARIA	1 ^a	A	115,84 URM
	2 ^a	B	84,92 URM
MISTA	1 ^a	C	88,79 URM
	2 ^a	D	69,49 URM
	3 ^a	E	54,04 URM
	4 ^a	F	38,60 URM
MADEIRA	1 ^a	G	69,49 URM
	2 ^a	H	34,74 URM
ARMAZÉNS E GALPÕES		I	34,52 URM
SILOS GRANELEIROS		J	69,49 URM

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS” DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

- Terrenos Urbanos:

ZONA	URM POR m ²
01 (Azul – 0A)	17,22 URM
02 (Rosa – A1)	13,72 URM
03 (Verde – 0B)	10,99 URM
04 (Amarelo – B1)	8,75 URM
05 (Laranja – 0C)	7,00 URM
06 (Marrom – 0D)	5,60 URM
07 0E	2,03 URM - chácaras de até 10.000 m ²
08 0F	1,61 URM - chácaras acima de 10.000 m ² .

- Edificações Urbanas e Rurais:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		URM POR M ²
ALVENARIA	1 ^a	A	115,84 URM
	2 ^a	B	84,92 URM
MISTA	1 ^a	C	88,79 URM
	2 ^a	D	69,49 URM
	3 ^a	E	54,04 URM
	4 ^a	F	38,60 URM
MADEIRA	1 ^a	G	69,49 URM
	2 ^a	H	34,74 URM
ARMAZÉNS E GALPÕES		I	34,52 URM
SILOS GRANELEIROS		J	69,49 URM

- Terrenos Rurais:

TERRAS MECANIZADAS	17.255 URM o alqueire
TERRAS MECANIZÁVEIS	15.529 URM o alqueire
TERRAS DOBRADAS	2.471 URM o alqueire

Art. 3º- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS
DESESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração